

ITAPIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP 62.740-000

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

FONE/FAX: (0xx88) 431.1313 / 431.1210 – CGC 07.387.509/0001-88



Lei nº 496/2004

ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
ITAPIÚNA, PARA OEXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima e fixa a despesa do município de Itapiúna para o exercício de 2005, compreendendo os orçamentos, fiscal e de seguridade social, abrangendo os poderes do município, seus fundos, órgãos e entidade da administração pública.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes a legislação tributária vigente, é estimada em, R\$ 12.871,242,00 (Doze milhões, oitocentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais) desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamentos Fiscal, em R\$ 8.624.130,00

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.247.112,00

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I (adendo III).

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 2 (adendo III).

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA DA DESPESA TOTAL

Art. 5º - A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 12.871.242,00 (Doze milhões, oitocentos e setenta e um mil, duzentos quarenta e dois reais):

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 8.624.130,00;

II – Orçamento da Seguridade Social, em 4.247.112,00

CAPÍTULO III DAS DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos desta Lei.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais

ITAPIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP 62.740-000

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

FONE/FAX: (0xx88) 431.1313 / 431.1210 – CGC 07.387.509/0001-88



suplementares até o valor correspondente 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constates.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excluem –se de base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes a amortização e encargos da dívida e às despesas financeiras com operação de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – atender insuficiência de dotações do grupo de, Pessoal e Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III – atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;
- IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, previdência, e em

ITAPIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP 62.740-000

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

FONE/FAX: (0xx88) 431.1313 / 431.1210 – CGC 07.387.509/0001-88



Programas de Trabalho relacionados à manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2004, e o excesso de arrecadação de recursos de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração de instrumentos.

Art. 11 – Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais à matéria.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 12 – Fica o Poder executivo autorizado a contratar e oferecer garantias empréstimos voltados para o saneamento e habitação em área de baixa renda.

ITAPIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP 62.740-000

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

FONE/FAX: (0xx88) 431.1313 / 431.1210 – CGC 07.387.509/0001-88

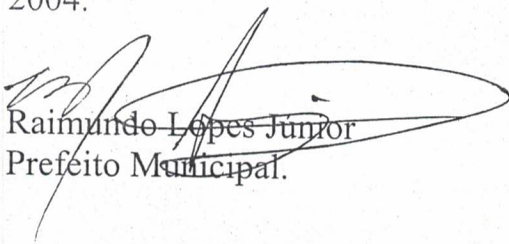


Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 – O Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o artigo 40 da Lei nº 163/2001, de 14 de agosto de 2001.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 12 de novembro de 2004.


Raimundo Lopes Junior
Prefeito Municipal.